

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2015**

Altera a redação dos artigos 14 e 228 da Constituição Federal, para estabelecer a plena maioridade civil e penal aos dezesseis anos de idade.

**Autores:** Deputado GONZAGA PATRIOTA e outros

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015, cujo primeiro signatário é o Deputado Gonzaga Patriota, pretende, segundo seus Autores, alterar os arts. 14 e 228 da Constituição Federal, a fim de:

- a) tornar o voto obrigatório a partir dos 16 anos de idade;
- b) alterar as idades mínimas para elegibilidade aos cargos eletivos, previstas no art. 14, § 3º, VI da Constituição Federal;
- c) autorizar a Justiça Eleitoral a receber candidaturas de cidadãos e cidadãs com idade mínima diferente daquela estabelecida no inciso VI, do § 3º do art. 14 em questão, uma vez constatada sua capacidade e maturidade para exercer tais cargos.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c o art. 202, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto aos **aspectos formais**, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa.

No que concerne a eventuais **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às **limitações materiais**, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

De igual modo, não se verifica na proposta em exame qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.

Dante do exposto, manifesto meu voto no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator